

## LEI Nº. 948/2024

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências”.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura 2025-2028, conforme os valores abaixo discriminados:

I - **Prefeito Municipal:** R\$ 17.184,56 (Dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

II - **Vice-Prefeito Municipal:** R\$ 8.086,82 (Oito mil e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais;

III - **Secretários Municipais:** R\$ 7.078,14 (Sete mil e setenta e oito reais e quatorze centavos) mensais;

IV - **Vereadores:** R\$ 4.572,66 (Quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais.

**Art. 2º.** A fixação dos subsídios de que trata esta lei observa os limites estabelecidos no Art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, bem como os critérios definidos na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados por esta lei serão reajustados anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, conforme disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos agentes políticos municipais, além dos subsídios fixados por esta lei, conforme o disposto no Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Fica assegurado aos agentes políticos municipais o pagamento do 13º salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de exercício, nos termos do art. 7º, VIII da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Fica assegurado aos agentes políticos municipais o direito a férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o subsídio mensal, conforme disposto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, MG, 18 de setembro de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita